



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 998/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 05/11/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 75.900.000,00 (setenta e cinco milhões e novecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Constituição do Estado da Pernambuco e da Lei 992 de 1º de setembro de 2014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 75.900.000,00 (setenta e cinco milhões e novecentos mil reais) assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 52.580.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais) e;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.320.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DO TESOURO	73.130.000,00
1.1 – RECEITA CORRENTES	68.514.000,00
1100.00.00 – Receita Tributária	3.460.000,00
1200.00.00 – Receita de Contribuições	2.284.500,00
1300.00.00 – Receita Patrimonial	503.000,00
1600.00.00 – Receita de Serviços	600.000,00
1700.00.00 – Transferências Correntes	64.125.000,00
1900.00.00 – Outras Receitas Correntes	1.529.500,00
9500.00.00 – Dedução da Receita Corrente (P/ formação do FUMDEB)	(6.758.000,00)



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

1.2 – Receita do RPPS	2.770.000,00
7000.00.00 – Receita Intra Orçamentária Corrente	2.770.000,00
7210.00.00 – Contribuições Sociais	2.770.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	7.386.000,00
2200.00.00 – Alienação de Bens	100.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	7.286.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	75.900.000,00

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **75.900.000,00 (setenta e cinco milhões e novecentos mil reais)** na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ **52.580.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais)** e,

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ **23.320.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e vinte mil reais).**

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ **13.804.000,00 (treze milhões, oitocentos e quatro mil reais)** será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

01 – Câmara Municipal	2.714.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.240.000,00
03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas	4.444.750,00
04 – Secretaria de Finanças	3.820.000,00
05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.615.500,00
06 – Secretaria de Educação - FUMDEB	17.070.000,00
09 – Secretaria de Obras e Infra Estrutura	12.995.750,00
10 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.330.000,00
11 – Fundo Municipal de Assistência Social	4.225.000,00
12 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	100.000,00
13 – Fundo Municipal de Saúde	13.076.000,00
14 – Instituto de Previdência de Orobó - IPREO	4.269.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	75.900.000,00

Seção IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 6º. A discriminação da despesa fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da Lei 164 de 02 de



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

junho de 2014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme desdobramento a seguir:

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	60.079.500,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Social	33.815.000,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	33.815.000,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	90.000,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	26.173.500,00
3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	200.000,00
3.3.70.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	1.939.750,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	24.033.750,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	13.851.500,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	12.441.500,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.441.500,00
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	700.000,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	700.000,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	710.000,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	710.000,00
9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência	1.970.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	75.900.000,00

Seção V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, consoante ao estabelecido no Art. 29 da Lei 992 de 01 de setembro de 2014 com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

receita.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

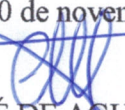
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para atendimento ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 992 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015) as despesas com pagamento de precatórios decorrentes de sentenças judiciais, recepcionadas até o dia 1º de julho de 2014, estão relacionadas em anexo a presente Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

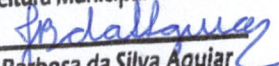
Gabinete do Prefeito de Orobó, 10 de novembro de 2014; 86º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 10/11/14
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó


Juliana Barbosa da Silva Aguiar
Secretaria de Administração